

## LEI MUNICIPAL Nº 421, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, como Imprensa Oficial de Comunicação, Publicidade e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos, e dá outras providências”.

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** Serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Avisos de Editais de Licitações, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Termos de Contratos e Convênios, e ou Resumos ou Extratos de Contratos e Convênios, resumo de Atas, Relatórios de Gestão Fiscal, Resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, Decisões de Órgãos Julgadores do Município, assim como todos os demais atos que se sujeitem ao princípio constitucional da legalidade e da publicidade.

**Art. 3º.** As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos institucionais <http://www.pastosbons.ma.gov.br>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º.** As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente, emitida por autoridade certificadora, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

**Art. 5º.** Serão mantidas no endereço eletrônico para acesso público, consulta e download todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 6º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela quantidade de páginas.

**Art. 7º.** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



**Art. 8º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Pastos Bons.

**Parágrafo único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 9º.** A responsabilidade pelo conteúdo das publicações e os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados aos respectivos órgãos que produzirem.

**Art. 10º.** As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal e Ato Normativo do Poder Legislativo, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

**Parágrafo único.** Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial Eletrônico do Município para a divulgação e publicação de atos revestidos de caráter de urgência, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

**Art. 11º.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 12º.** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 13º.** No sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

**Art. 14º.** As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

**Art. 15º.** Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021, fica revogada a Lei Municipal nº. 201/2009, de 13 de maio de 2009 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.



---

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal